



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPEDIENTE LIDO

EM 10 JUN 2002

APROVADO EM 09/09/2002

POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 110502

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Institui pagamento diferenciado para acesso de estudantes a estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento no Município.

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino público ou particular de 1º, 2º e 3º graus no Município, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo órgão público competente, na conformidade da presente Lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considerar-se-ão como casas de diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2º - Para usufruir o benefício, o estudante deverá comprovar a condição referida no artigo anterior, através de identidade expedida pela entidade estudantil devidamente registrada.

Parágrafo 1º - São considerados documentos as carteiras expedidas pela: UNE (União Nacional dos Estudantes), UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas), UPE (União Paranaense dos Estudantes), UPES (União Paranaense dos Estudantes Secundaristas) USES (União Sarandiense dos Estudantes Secundaristas)

Parágrafo 2º - A expedição das carteiras referidas no caput deste artigo dar-se-á com base em listagem de alunos fornecida pela direção de cada estabelecimento de ensino, até um mês após o encerramento das matrículas.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 110502

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Parágrafo 3º - As carteiras perderão a validade após a expedição de novos exemplares, independente do ano letivo, ou quando da conclusão do ensino médio.

Parágrafo 4º - As entidades estudantis que fornecerem a carteira do estudante não poderão obter lucros, a cobrança será apenas o valor de custo.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Na inobservância do disposto nesta Lei, será aplicada aos infratores multa de cinquenta Unidades Fiscais do Município – UFM.

Parágrafo 1º - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo 2º - Na terceira reincidência será cassado o alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de trinta dias, contado da publicação.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2002.


JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Vereador

